



PARECER Nº 41 2018.

INTERESSADO: Administração

ASSUNTO: Dispensa de licitação – serviço de revisão periódica do veículo Fiat Doblô, placa OXC 2026

RELATÓRIO: Foi apresentado ao jurídico questão sobre revisão periódica do veículo Fiat Doblô, sendo a revisão de 100.000 mil km. de acordo com a especificação do manual.

Foram realizados 3 (três) orçamentos em redes autorizadas que ficam em torno de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais) a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O menor orçamento foi o da oficina autorizada **Automax Comercial Ltda.**, para realizar a citada revisão conforme manual de fabricação.

Em 03 de setembro de 2018 foi levado o veículo para a revisão e lá foi constatado a necessidade/ substituição de peças/ itens e a realização de outros serviços além daqueles especificados na revisão programada, sendo que tais despesas extras ficam em R\$ 9.991,88 (Nove mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento anexo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente cabe informar a licitação é um procedimento obrigatório de toda a contratação do poder público, com o fito de obter o melhor preço, melhor produto e serviço.

Com efeito a revisão periódica do veículo se faz necessária até porque consta do manual. Os demais serviços que se fizerem necessários, como "v.g" troca/ substituição de peças / componentes e demais serviços que constam do orçamento emitido em 04/09/2018, emitido pela Autorizada **Automax Comercial Ltda.**, também poderão ser realizados eis que imprescindíveis ao regular funcionamento do veículo.



Ora, não se afigura justo, ou sequer razoável retirar o veículo da oficina para levar a outra, pois isso não atende o interesse público, sem falar no dispêndio de tempo e desperdício com mais de um serviço executado por duas oficinas.

O fato de as oficinas cobrarem pela emissão de orçamentos e tal situação seja omissa no CDC, não significa que essa prática seja ilegal, até porque em relações privadas vige a máxima de que é lícito fazer o que a lei não proíbe e que, consoante disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. E não há também por enquanto posicionamento dos tribunais sobre essa matéria.

Assim, de acordo com a Lei geral de Licitações estamos diante de um hipótese de dispensa de licitação, notadamente em razão do preço / custo do serviço orçado em R\$ R\$ 9.991,88 (Nove mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), estando, portando dentro do limite de dispensa previsto na Lei 8.666/93, art. 24. III.

Para realização do serviço a câmara dispõe de recursos em obediência ao art. 7º, § 2º, III c/c art. 14 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO: Assim, constata-se se o caso hipótese legal de dispensa de licitação podendo serviço ser executado.

É o parecer.

Sarzedo, 04 de Setembro 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565



DECLARAÇÃO CONTÁBIL:

Declaro, para os fins referente ao Processo Administrativo 41/2018, Dispensa 07/2018, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **aquisição de peças e mão de obra para o veículo fiat dobro que foram detectadas a necessidade de troca na revisão feita de 100.000km sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339030**

Ficha 17

0102 0103101012.003 339039

Ficha 21

Sarzedo, 04 de Setembro de 2018.



Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 41/2018
Dispensa nº 07/2018

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 41/2018**, e sua adequação como **Dispensa 07/2018**, tendo como objeto aquisição de peças e mão de obra para o veículo fiat dobro que foram detectadas a necessidade de troca na revisão feita de 100.000km sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo da Câmara Municipal de Sarzedo.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do Processo Administrativo 41/2018, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 9.991,88 (Nove Mil Novecentos e noventa e um Reais e oitenta e oito centavos)**, à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida compra, através do Processo Administrativo 41/2018.

Sarzedo, 04 de Setembro de 2018.

LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565
Procurador Jurídico



COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **aquisição de peças e mão de obra para o veículo fiat doblo que foram detectadas a necessidade de troca na revisão feita de 100.000km sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Conforme **Processo Administrativo 41/2018**, através da **Dispensa 07/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a compra.

Sarzedo, 04 de Setembro de 2018.

JOYCE DA PENHA QUEIROZ

Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Dispensa, para **aquisição de peças e mão de obra para o veículo fiat dobro que foram detectadas a necessidade de troca na revisão feita de 100.000km sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Conforme **Processo Administrativo 41/2018 de DISPENSA 07/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 9.991,88 (Nove Mil Novecentos e noventa e um Reais e oitenta e oito centavos).**

Sarzedo, 04 de Setembro 2018.



Wilson Ramos

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Dispensa nº 07/2018**, tendo como objeto **aquisição de peças e mão de obra para o veículo fiat dobro que foram detectadas a necessidade de troca na revisão feita de 100.000km sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Processo Administrativo 41/2018, que serão utilizados na Câmara Municipal, com a empresa **AUTOMAX COMERCIAL LTDA** no valor total de **R\$ 9.991,88 (Nove Mil Novecentos e noventa e um Reais e oitenta e oito centavos)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 04/09/2018.

